



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/06/2016

### Relator Procurador de Justiça ÁLVARO JOSÉ JORGE

#### Conflito de Atribuições

##### PA nº 08190.060242/16-14

**Interessados:** Suscitante: Dr. Paulo José Leite de Farias – 2ª PRODEMA  
Suscitado: Dr. Cíntia Costa da Silva - 2ª PROURB

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PRODEMA E PROURB. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR CRIME AMBIENTAL E DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 20, XIV, DA RESOLUÇÃO Nº 90/09 DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA PRODEMA PARA ATUAR NO FEITO.

#### Art. 28 do CPP

##### TC nº 162/2016 - Autos nº 2016.03.1.004549-7 do Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08190.089853/16-90 do MPDFT)

**Autor do fato:** Jhonny Vitorino do Amaral  
**Vítima:** O Estado  
**Incidência Penal:** Art. 29, § 1º, Inciso III, da Lei nº 9.605/98

**EMENTA:** CRIME AMBIENTAL (ART. 29, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/98). MANTER EM CATIVEIRO ANIMAIS SILVESTRES SEM A DEVIDA PERMISSÃO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO AO ARGUMENTO DA APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 29 DA LEI Nº 9.605/98, UMA VEZ QUE AS AVES APREENDIDAS APRESENTAVAM BOM ESTADO DE SAÚDE E QUE NENHUMA DELAS CONSTAVA DA LISTA OFICIAL BRASILEIRA DE AVES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO REFERIDO DELITO. SUGESTÃO PARA QUE O I. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

##### IP nº 535/2015 da 29ª DP – Autos nº 2015.13.1.004869-0 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.216325/15-84 do MPDFT)

**Autor do Fato:** Marcos Rafael Bessa da Costa  
**Vítima:** Ana Paula de Melo Silva  
**Incidência Penal** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. AMEAÇA E INJÚRIA, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO PROMOVIDO PELO MP POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE POSSAM CORROBORAR COM A VERSÃO DA VÍTIMA. ACUSADO NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

##### PAAI nº 3812/2013-DCA – Autos nº 2014.01.3.007605-9, da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.189973/14-05)

**Adolescente:** Dheymes Ramos do Amaral  
**Vítima:** Geovana Rita Ramos do Amaral  
**Ato Infracional:** Art. 217-A, caput, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM DESFAVOR DE IRMÃ. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ALTA GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO. ARREPENDIMENTO MANIFESTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA FAMÍLIA PARA EVITAR CONTATO DIRETO ENTRE IRMÃOS. TRAUMAS PRESENTES NA VÍTIMA. PERTINÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos

### **PA nº 08190.205033/15-15**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas – PREMSE

**Interno:** Erick Araújo Campos

**Reclamante:** Edivando Araújo Campos

**Envolvido:** Unidade de Internação de São Sebastião – UISS

**Assunto:** Agressões Físicas perpetradas contra interno

**EMENTA:** PREMSE. FEITO INSTAURADO PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DE AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA EM DESFAVOR DE INTERNO. DILIGÊNCIAS. LAUDO MÉDICO NÃO CONSTATANDO LESÕES CORPORAIS. VERSÕES DIVERGENTES ENTRE INTERNO E AGENTE DE REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.164923/12-27**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho

**Envolvido:** 35ª Delegacia de Polícia – Sobradinho II

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA, RELATIVO AOS ANOS DE 2012 A 2015. REALIZAÇÃO DE VISITAS E INSPEÇÕES À REFERIDA UNIDADE POLICIAL, BEM COMO CONSTANTE CONTATO COM DELEGADOS E AGENTES PARA APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.137651/13-37**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas

**Assunto:** Portaria 01/2013 – PEPEMA

**EMENTA:** PEPEMA. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA, NA MODALIDADE PRISÃO DOMICILIAR NO DISTRITO FEDERAL, ASSIM COMO DAS REGRAS IMPOSTAS AOS CONDENADOS BENEFICIADOS COM LIVRAMENTO CONDICIONAL. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM A SESIPE. OBTENÇÃO DE VALOR SIGNIFICATIVO PELA 4ª PRODECON PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO POR MEIO DE TACs. DISTRITO FEDERAL NÃO ACEITOU A DOAÇÃO. TRATATIVAS PARA OBTENÇÃO DO SERVIÇO EM CURSO. FISCALIZAÇÃO PELOS PROMOTORES DA PEPEMA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.223555/14-73**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

**Envolvido:** Atendentes de Reintegração Socioeducativa da Unidade de Internação de Planaltina – UIP

**Adolescentes:** Júlio César Florencio da Silva

**Assunto:** Possíveis agressões físicas a interno

**EMENTA:** PREMSE. POSSÍVEIS AGRESSÕES FÍSICAS PERPETRADAS POR ATRS CONTRA INTERNO. DILIGÊNCIAS. PRESENÇA DE LESÕES CONFIRMADAS POR LAUDO PERICIAL DO IML. ENCAMINHAMENTO DO FEITO À JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E À SECRETARIA DA CRIANÇA PARA MEDIDAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CARGO DA PREMSE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Procurador de Justiça FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE**

### **Art. 28 do CPP**

### **IP nº 782/2015 da 29ª DP – Autos nº 2016.13.1.000343-9 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.013444/16-11 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Elves Alves Novaes

**Vítima:** Miracema Aparecida de Abreu Valente

**Incidência Penal** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. AMEAÇA, INJÚRIA E DANO, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO PROMOVIDO PELO MP POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE POSSAM CORROBORAR COM A VERSÃO DA VÍTIMA. ACUSADO COM PARADEIRO DESCONHECIDO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

## Arquivamentos

### PA nº 08190.056874/15-93

**Origem:** PREMSE

**Adolescente:** Alysson Carvalho Aleixo

**Envolvido:** Unidade de Internação de Planaltina - UIP

**Assunto:** Supostas agressões em unidade de internação

**EMENTA:** PREMSE. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR INTERNOS NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA – UIP. AUSÊNCIA DE LESÕES NOS LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO. PRESENÇA APENAS DE VERSÕES CONFLITANTES ENTRE O INTERNO E OS AGENTES. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.151410/15-62

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI

**Interessado:** José Raimundo Soares de Jesus

**Assunto:** Suposta omissão/demora na prestação de socorro

**EMENTA:** NUPRI. FEITO INSTAURADO PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ÓBITO DE INTERNO DE UNIDADE PRISIONAL. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEMORA OU OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SOCORRO POR PARTE DOS AGENTES PRISIONAIS E DA EQUIPE DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AO INTERNO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.034140/15-26

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Júri e de Delitos de Trânsito do Núcleo Bandeirante

**Envolvido:** 11ª Delegacia de Polícia – Núcleo Bandeirante

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA, RELATIVO AO ANO DE 2015. REALIZAÇÃO DE VISITAS E INSPEÇÕES À REFERIDA UNIDADE POLICIAL, BEM COMO CONSTANTE CONTATO COM DELEGADOS E AGENTES PARA APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES. CONTROLE EXTERNO DA 11ª DP, RELATIVO AO ANO DE 2015, JÁ TRATADO NO BOJO DO PA Nº 08190.101702/15-36. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.047528/15-41

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – PEPEMA

**Apenada:** Maria Silvana Soares

**Assunto:** Cumprimento de Pena

**EMENTA:** PEPEMA. APENADA COM DIFICULDADE PARA CUMPRIR A PENA. CONVIVÊNCIA COM 05 (CINCO) FILHOS MENORES. SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADAS AO NÚCLEO DE SAÚDE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. CONSELHO TUTELAR OFICIADO PARA ACOMPANHAR O CASO. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.223380/14-21

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

**Envolvidos:** Agentes da Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE

**Adolescente:** Denner Eduardo Almeida de Souza

**Assunto:** Suposto crime de lesão corporal

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR AGENTES DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM DESFAVOR DE INTERNO. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

## Conflito de Atribuições

### PA nº 08190.060235/16-59

**Interessados:** **Suscitante:** 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF – Dr. Rodrigo de Araújo Bezerra

**Suscitado:** 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia – Dra. Larissa Bezerra Luz

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 4ª P.J. DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA E A 7ª P.J. CRIMINAL DE CEILÂNDIA. DIVERGÊNCIA QUANTO À PRÁTICA DE CRIME DE LATROCÍNIO OU DE HOMICÍDIO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JUÍZO NATURAL DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA PROCESSAR E JULGAR O DELITO, NOS TERMOS DO ART. 5º, XXXVIII, "D", DA CF. ATRIBUIÇÃO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA PARA ATUAR NO FEITO.

## Art. 28 do CPP

**IP nº 144/2016 - 33ª DP (Autos nº 2016.10.1.002878-7, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria / nº 08190.110601/16-09 do MPDFT)**

**Indiciado:** Antônio Torres Beserra

**Vítima:** Leonildes Medeiros Gomes

**Assunto:** Art. 168, § 1º, II do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA. AUTOR DO FATO CONSTITUÍDO DEPOSITÁRIO JUDICIAL DE 9 (NOVE) CHAPAS DE GRANITO. BENS NÃO ENCONTRADOS. POSTERIOR PAGAMENTO DE QUANTIA REFERENTE AO BEM DEPOSITADO JUDICIALMENTE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA, TENDO EM VISTA A IRRELEVÂNCIA DA OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. A REPARAÇÃO DO DANO NÃO ISENTA O AGENTE DE RESPONSABILIDADE PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos

**PIC nº 08190.044928/15-13**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

**Interessado:** SHV Gás Brasil Ltda.

**Assunto:** Suposto crime contra a ordem tributária

**EMENTA:** PDOT. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE ENCONTRA-SE PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL AINDA NÃO TER SIDO FINALIZADO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE VERIFICADAS SERÃO SUBMETIDAS A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Álvaro José Jorge
<b>Membros</b>	Procurador de Justiça Fernando Cezar Pereira Valente
<b>Titulares:</b>	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes

